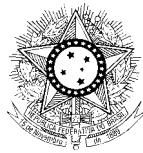


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

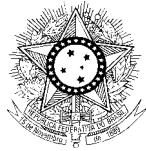
ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às dez horas e cinquenta minutos, iniciou-se a quarta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing, os Ex.<sup>mos</sup> Desembargadores Conselheiros Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros e David Alves de Mello Júnior, o Ex.<sup>mo</sup> Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, o Ex.<sup>mo</sup> Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt, o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Juiz Orlando Tadeu de Alcântara, e a Coordenadora Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Leila Lima Borges. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, o Representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os servidores e advogados presentes. Na sequência, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente convidou todos os presentes para, de pé, acompanhar a cerimônia de posse dos Ex.<sup>mos</sup> Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing como Membros Titulares do Conselho Superior da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho. Após prestado o compromisso de posse pelo Ex.<sup>mo</sup> Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: "Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 2º, inciso II, do Regimento Interno deste Conselho, em sessão realizada no dia oito de abril do ano de dois mil e treze, conforme Resolução Administrativa n.º 1.608/2013. E, para constar, o Juiz Orlando Tadeu de Alcântara, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente, mandou lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente e pelo empossado." O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente declarou empossado o novo Ministro Conselheiro. Em continuidade, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente convidou a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria de Assis Calsing a prestar compromisso de posse. Após prestado o compromisso de posse pela Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria de Assis Calsing, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: "Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Senhor



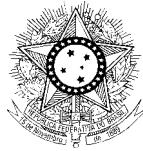
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a Ex.<sup>ma</sup> Senhora Ministra Maria de Assis Calsing, eleita pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 2º, inciso II, do Regimento Interno deste Conselho, em sessão realizada no dia vinte e dois de maio do ano de dois mil e treze, conforme Resolução Administrativa n.º 1.615/2013. E, para constar, o Juiz Orlando Tadeu de Alcântara, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente, mandou lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente e pela empossada." A seguir, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente registrou as ausências justificadas do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga e da Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Conselheira Elaine Machado Vasconcelos. Na sequência, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação a Ata referente à 3.<sup>a</sup> sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em 26 de abril de 2013. Decisão: aprovada, por unanimidade. Em continuidade, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Plenário despacho exarado no Processo CSJT-PCA-3941-79.2013.5.90.0000, de Relatoria do Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, que concedeu medida liminar, *ad referendum* do Plenário, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17.<sup>a</sup> Região que suspenda a execução da Resolução Administrativa n.º 52/2013 até decisão final no aludido feito. Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unanimidade, referendar o despacho da lavra do Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior no Processo CSJT-PCA-3941-79.2013.5.90.0000. A Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza declarou-se impedida para participar do julgamento. Ato contínuo, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8.<sup>a</sup> Região, exercício de 2012. Decisão: por maioria, em prosseguimento ao julgamento da sessão de 26 de abril de 2013, e, após o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior proferir voto de vista regimental no sentido de acompanhar o voto do Relator: conhecer da matéria e homologar o resultado da presente auditoria administrativa, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 8.<sup>a</sup> Região que adote as providências necessárias ao cumprimento das recomendações insertas no item 3.1 e subitens do Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT, bem como, no tocante ao item 3.2 (legalidade do pagamento da gratificação de localidade - GEL aos magistrados de primeiro e segundo graus), declarar que compete ao administrador do TRT da 8.<sup>a</sup> Região acatar a determinação, dotada de caráter vinculante, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, consubstanciada no Enunciado Administrativo n.<sup>o</sup> 4, ante a inexistência de decisão judicial em sentido contrário. Vencidos, parcialmente,



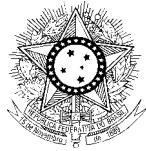
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quanto ao item 3.2 do Relatório Final da aludida Auditoria, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho e a Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza que votavam no sentido de declarar a incompetência deste Conselho Superior para julgar a matéria cuja análise implicaria decidir, ainda que de forma oblíqua, sobre conflito de competência entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional de Justiça. Na sequência, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: CSJT-A-10721-69.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Análise dos projetos de construção das sedes das Varas do Trabalho de Capão Bonito, Itapetininga, Cruzeiro, Barretos e Rio Claro/SP e do Fórum de Trabalho de Presidente Prudente/SP. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, relator; Processo: CSJT-PP-585-88.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8.<sup>a</sup> REGIÃO, Recorrido: LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Advogada: Dr.<sup>a</sup>: Nádia Hellen Gaia de Almeida, Assunto: Conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir o pleito de conversão em pecúnia de um terço das férias do Magistrado e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

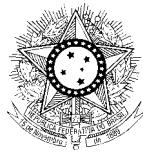
determinar que a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho tome as providências cabíveis. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente concedeu a palavra ao Ex.<sup>mo</sup> Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt, que fez manifestação oral; Processo: CSJT-A-2622-76.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região, exercício de 2012. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar parcialmente o resultado da presente auditoria administrativa com a exclusão dos itens "3.1.3.7" e "3.1.3.8", determinando a expedição de ofício à Presidência do TRT da 18.<sup>a</sup> Região para que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das recomendações insertas no Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia deste acórdão e do respectivo relatório final de auditoria; Processo: CSJT-PP-575-82.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Recorrente: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO APOSENTADO, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Pedido de processamento do recurso administrativo denegado. Pedido de dispensa de reposição ao erário de valores recebidos a título de "vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52 a magistrados não aposentados" e "isenção da contribuição previdenciária antes da edição da EC n.º



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

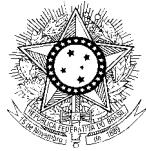
20/98". Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada de ofício pela relatora e não conhecer do presente pedido de providências, conforme fundamentação;

Processo: CSJT-A-10921-76.2012.5.90.0000, Relatora:  
 Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza,  
 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO,  
 Assunto: Análise de projeto de ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no artigo 12, IX, do Regimento Interno e, no mérito: a) determinar ao TRT da 8.ª Região que refaça o projeto de ampliação do Edifício-Sede, adequando-o aos referenciais de área e ao sistema de custos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010; b) determinar à Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho que monitore o cumprimento das determinações ao TRT da 8.ª Região; c) determinar ao TRT da 8.ª Região que, para as próximas obras de reforma ou construção, proceda à elaboração dos devidos estudos de viabilidade, elemento essencial para a definição e elaboração dos projetos de construção; Processo: CSJT-RecAdm-PP-2624-46.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Recorrentes: TARCISIO FERREIRA FREIRE e WALDYR CARVALHO MIRANDA JUNIOR - JUÍZES CLASSISTAS APOSENTADOS, Advogado: Dr. Tarcísio Ferreira Freire, Recorrido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Impugnação à decisão monocrática do CSJT. Pedido de revisão dos proventos de juiz classista de primeira instância pelo Tribunal Superior do Trabalho. Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

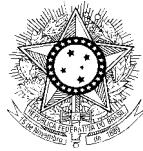
negar provimento ao recurso administrativo. A Ex.<sup>ma</sup> Ministra Conselheira Maria de Assis Calsing declarou-se impedida para participar do julgamento; Processo: CSJT-PP-2803-77.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Requerente: MARGARETH VALERO - ADVOGADA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Irregularidade na baixa do "volume de documentos" à Vara de origem antes do trânsito em julgado da ação trabalhista. Erro na configuração das decisões disponibilizadas na internet pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2.<sup>a</sup> Região; Processo: CSJT-PCA-2942-29.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Requerente: VANDEIR NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vandeir Nascimento de Souza, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Pedido de reconhecimento da condição de portador de deficiência física para efeito de posse imediata no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do TRT-15.<sup>a</sup> Região. Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo; Processo: CSJT-PCA-2943-14.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Requerente: MARCELO DIBI ERCOLANI - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Advogado: Dr. Rafael da Cás Maffini, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Pedido de liminar. Requerimento de remoção



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

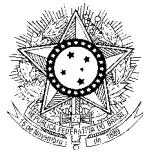
do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região. Edital TRT-9-SGP n.<sup>o</sup> 12/2012. Decisão: por maioria, julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo para, nos termos do art. 64, II, do RICSJT, desconstituir o ato de indeferimento do pedido de remoção (Resolução Administrativa n.<sup>o</sup> 054/2013), praticado pelo Órgão Especial do TRT da 9.<sup>a</sup> Região, e declarar o direito do Magistrado Marcelo Dibi Ercolani a ocupar uma vaga oferecida em concurso de remoção no quadro de magistrados substitutos do referido Tribunal. Vencidos o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho e o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior que votavam pela improcedência do pedido. A Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann declarou-se impedida para participar do julgamento. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente concedeu a palavra ao Ex.<sup>mo</sup> Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt, que fez manifestação oral. Ato contínuo, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente autorizou o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho a retirar-se da sessão para atender a compromisso oficial.

Processo: CSJT-A-141-43.2013.5.90.0000, Relator:  
 Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior,  
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.<sup>a</sup> REGIÃO,  
Assunto: Análise do projeto de construção do Foro Trabalhista da cidade de Uruguaiana - RS. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no artigo 12, IX, do Regimento Interno e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mérito: a) declarar que o projeto de construção do Fórum Trabalhista da cidade de Uruguaiana/RS atende os dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010; b) autorizar a execução da obra do Fórum Trabalhista de Uruguaiana/RS; e c) determinar ao TRT da 4.ª Região que observe os aspectos recomendados pelas assessorias técnicas do CSJT. A Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann declarou-se impedida para participar do julgamento; Processo: CSJT-5900-61.2005.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, Interessado: COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - COLEPRECOR, Assunto: Destinação das custas e emolumentos arrecadados pelos Órgãos do Poder Judiciário. Art. 98, § 2º, CF/88 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004). Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, relator; Processo: CSJT-PP-8121-75.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Revisão textual do art. 48 da Resolução CSJT n.º 94/2012, de modo a permitir a imediata implantação, em sistema tradicional, das Varas do Trabalho que já tiveram aprovados os respectivos projetos de lei, bem como a definição posterior de calendário de adaptação para o modo eletrônico. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no artigo 12, II e VII c/c com o artigo 24, III, ambos do Regimento Interno deste



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Conselho e, no mérito, negar provimento ao pedido de providências no sentido de manter o dispositivo do artigo 48 da Resolução CSJT n.º 94/2012. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente concedeu a palavra ao Ex.<sup>mo</sup> Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt, que fez manifestação oral. Uma vez concluída a pauta da sessão de julgamento, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente facultou a palavra aos demais Conselheiros e ao Presidente da ANAMATRA. O Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior convidou a todos para prestigiarem a instalação do novo fórum trabalhista de Manaus no dia 21 de junho próximo. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente agradeceu o convite e, após renovar as boas-vindas aos Ex.<sup>mos</sup> Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing e registrar os agradecimentos de S. Ex.<sup>as</sup>, declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Juiz Orlando Tadeu de Alcântara, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mandei lavrar esta ata, que é assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Juiz ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA**  
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho